



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE – SETRE, E O INSTITUTO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO - INPG - OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. de 09.02.2019, doravante denominada **SETRE**, e o **INSTITUTO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO - INPG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.783.539/0001-18, sito na Alameda Pádua, nº 335, Centro Empresarial Vela Branca, sala 208, Pituba, CEP: 41.830-480, Salvador/Bahia, neste ato legalmente representada pelo Sr. **EDUARDO SILVA DE BARROS**, na forma do seu estatuto social, portador da Carteira de Identidade nº 00.455.399-36, SSP/BA, CPF nº. 006.359.365-34, selecionado por meio do Chamamento Público nº 05/2019, Processo Administrativo nº 021.2124.2019.0001996-05, doravante denominada **OSC**, formalizam o presente Termo de Colaboração, nos termos do Processo Administrativo nº 021.2124.2019.0004877-32, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a realização do Projeto “Rede Mulheres Empreendedoras”, de acordo com as especificações e obrigações constantes do edital de chamamento público nº 005/2019, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado na Região Metropolitana de Salvador e Feira de Santana.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fazem parte integrante deste termo de colaboração:
ANEXO I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SETRE** repassará à **OSC**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 201.000,000 (duzentos e um mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	1793	33.50.41.00	21.101.0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, indicada pela OSC, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como



remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie serão restritos ao limite por credor e R\$1.000,00 (um mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Artigo 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, a OSC ficará sujeita às sanções cabíveis estabelecidas na lei que deverão ser observadas.

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil, podendo esta:



- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito, não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao titular da SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Persistindo a irregularidade após o recurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no Inciso II, Artigo nº 73 da Lei Federal 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em plataforma eletrônica de acesso público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da (o) Titular da **SETRE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;



- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. comunicar à SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

A **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE** além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Artigo 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria, Sra. Rosane Porto Bittencourt de Angelis, Matrícula nº 21.578.874, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores Rosana Monteiro Martins, Matrícula nº 74.521.405; Grace Caroline Rodrigues Lima Fagundes, Matrícula nº 21.618.988; Daiane Santos de Jesus, Matrícula nº 21.649.248; e Marcos Paulo dos Santos Santana, Matrícula nº 21.453.501, designada pela Portaria nº 088/2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de 12/09/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de



apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria trimestral que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao dirigente máximo da **SETRE** e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre;
- b) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no Artigo 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil (duzentos e cinquenta mil reais):

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil (duzentos e cinquenta mil reais):

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.



PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Titular da SETRE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Titular da SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, Artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da SETRE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do Artigo 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:



I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com Artigo 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

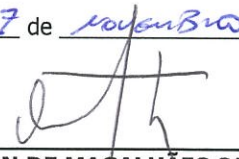
PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

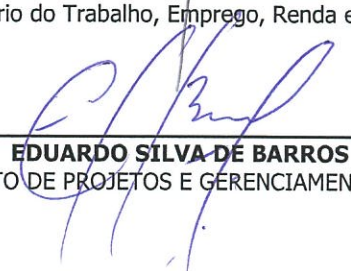
- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização;
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento;
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo;
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 27 de novembro de 2019.



DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

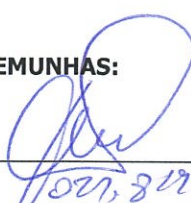
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte



EDUARDO SILVA DE BARROS

INSTITUTO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO - INPG

TESTEMUNHAS:

CPF: 
027.812.705-02

CPF: _____

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
EDITAL Nº 005/2019
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2019

Edital de Chamamento Público nº. 005/2019.

Finalidade da Seleção: Celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos no respectivo edital, para execução do projeto no **Eixo 01: Rede de Mulheres Empreendedoras.**

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

- **Nome da OSC:** Instituto de Projetos e Gerenciamento – INPG.
- **CNPJ:** 10.783.539/0001-18
- **Data de Criação:** 06/03/2009
- **Endereço:** Alameda Pádua, Centro Empresarial Vela Branca, nº 335, sala 208, Pituba, Salvador – BA, CEP: 41.830-480.
- **Telefone:** 71 99742-8460
- **Endereço eletrônico (e-mail):** inpgbahia@gmail.com ou inpg@inpg.org.br

Dados do Representante Legal

- **Nome:** Eduardo Silva de Barros
- **Endereço:** Rua Silveira Martins, nº 1.641, Cond. Reserva Atlântica, Ap. 105, Cabula, Salvador – BA, CEP: 41.150-000.
- **Endereço eletrônico (e-mail):** eduardo@inpg.org.br
- **RG/Órgão expedidor/UF:** 00455399.36/SSP/BA.
- **CPF:** 006.359.365-34
- **Telefone:** 71 99742-8460

B. OBJETO DA PARCERIA

Implementação do **Projeto Rede de Mulheres Empreendedoras**, conforme Edital de Chamamento Público nº. 005/2019 e seu Termo de Referência (Anexo 3-A)/ Rede de Mulheres Empreendedoras (Eixo-1), sendo convergente ao Plano Plurianual 2016 a 2019, por meio do **Programa 208 – Bahia Trabalho Decente, Compromisso 07** - Fortalecer ações de emprego, trabalho e renda ampliando a rede de serviços e promovendo ações de qualificação social e profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social, potencializando sua inserção no mundo do trabalho em consonância com o novo ciclo de desenvolvimento social e econômico baiano; abordado na **Meta**

01 - Ampliar em 7% o número de trabalhadores (as) intermediados (as) através do sistema público de emprego (rede SINEBAHIA) em 04 anos; explicito na **Iniciativa 06** - Qualificar pessoas em situação de vulnerabilidade social e em situação de desemprego, que buscam colocação no mercado de trabalho com foco nos grandes empreendimentos públicos e privados.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

C.1- Objetivo Geral:

Atuar no enfrentamento da taxa de desemprego de mulheres na região metropolitana de Salvador e Feira de Santana. Oportunizando capacitação orientada (capacitação na área de gestão de negócios com a difusão de conceitos, tecnologias sociais, inovação e troca de experiências) para o empreendedorismo feminino, fortalecendo iniciativas locais de mulheres empreendedoras e estimulando a formalização de eventuais empreendedoras informais no âmbito do programa do micro empreendedor individual (MEI), refletindo-se no fortalecimento do enfrentamento a violência contra a mulher.

C.2- Objetivos Específicos:

- Oferecer formação na área de gestão de pequenos negócios para difusão de conceitos, tecnologias, trocas de conhecimentos e inovação;
- Oferecer formação na área de gênero e enfrentamento à violência contra mulher;
- Fortalecer os empreendimentos das mulheres participantes da ação;
- Estimular a criação de redes de mulheres empreendedoras locais;
- Estimular a formalização no âmbito do Programa de micro empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 128/08.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A realidade objeto da parceria que se pretende modificar, que é o enfrentamento da taxa de desemprego de mulheres na região metropolitana de Salvador e Feira de Santana, o qual pode ser claramente observado que na Pesquisa de Emprego e Desemprego, a qual é analisada pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) em parceria com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), a Fundação Seade do Estado de São Paulo, a Secretaria de Trabalho do Estado da Bahia (SETRE), e conta com o apoio do Fundo de Amparo ao Trabalhador do antigo Ministério do Trabalho. Onde o comportamento em 12 meses, no período de abril de 2016 e de 2017, a **taxa de desemprego total na RMS aumentou, ao passar de 23,4% para 23,9% da PEA.**

O contingente de desempregados elevou-se em 17 mil pessoas. Tal comportamento decorreu do aumento da População Economicamente Ativa - PEA (acrécimo de 28 mil pessoas na força de trabalho da região) em intensidade superior à elevação no nível de ocupação (mais 11 mil postos de trabalho). A taxa de participação passou de 57,1% para 56,9%.

Observa-se também que o emprego assalariado retraiu-se (-3,6% ou -36 mil) devido à redução no setor privado (-3,9% ou -34 mil) e, em menor intensidade, no setor público (-1,6% ou -2 mil). No setor privado, houve decréscimo de postos assalariados com registro em carteira (-3,8% ou -29 mil) e sem carteira de trabalho assinada (-4,8% ou -5 mil).

Constatou-se, ainda, **aumento no contingente do agregado outras posições ocupacionais, que inclui empregadores, trabalhadores familiares e donos de negócio familiar, entre outros (34,7% ou 25 mil) e no de trabalhadores autônomos (12,9% ou 33 mil).**

Logo, ao visualizarmos o cenário acima, onde a taxa de desemprego total aumenta, o contingente de desempregados conseqüentemente se eleva e por fim é observado a **ampliação no contingente do agregado de outras posições ocupacionais**, seja de negócios familiares e ou de **trabalhadores autônomos**.

Não o bastante, os noticiários mostram mais pessoas têm buscado o emprego autônomo e atividades empreendedoras como forma alternativa de renda, visando seu sustento e sobrevivência em meio à uma crise que já se prolonga por alguns anos.

Além disso, na situação das mulheres, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica, a conjuntura é ainda mais perversa, se considerarmos a desigualdade entre homens e mulheres. No mercado formal de trabalho brasileiro, de forma geral, apesar de possuir maior nível de escolaridade e de desempenhar as mesmas funções que os homens, as mulheres ainda recebem salários inferiores e muitas vezes são as primeiras a serem demitidas.

Nesta nova conjuntura do mundo do trabalho, é importante destacar um contraponto positivo que é o empreendedorismo feminino, o qual tem se destacado como alternativa às restrições do mercado formal e mais especialmente, como alternativa de geração de renda para várias mulheres, que na maioria das vezes assumem a postura de chefes de família monoparental.

Conforme exposto no termo de referência, segundo pesquisas do SEBRAE nos últimos 14 anos o número de empresárias subiu 34%, chegando a 7,9 milhões de empresárias no País, ou seja, as mulheres brasileiras representam uma parcela significativa do mundo dos negócios.

Todavia, trazendo para nosso território, o empreendedorismo feminino na Bahia, tem como principal característica a informalidade. Essa característica vem sendo alterada, ainda que de forma tímida, com o advento da Lei Complementar nº. 128/2008, que criou condições especiais para que a trabalhadora informal passasse a micro empreendedora legalizada. Se tratando especificamente do empreendedorismo feminino é importante incluir que o negócio próprio permite a autonomia econômica e reafirma a posição da mulher como efetiva para a sociedade, transformando sua realidade e abrindo espaço para discussões fundamentais como a igualdade de gênero. Destarte, é importante criar oportunidades para apoiar iniciativas empreendedoras e com esse objetivo, o Instituto INPG percebe claramente a iniciativa da SETRE em apresentar em Chamamento Público, o respectivo edital, no intuito de implementar o Projeto Rede de Mulheres Empreendedoras, visando fortalecer essas iniciativas, por meio da capacitação, orientação e criação de uma rede solidária para que possam atuar de forma colaborativa e local.

É notório amplo nexos entre a problemática existente e a proposição de enfrentamento, com a implementação do **Projeto Rede de Mulheres Empreendedoras**, que se encontra vinculado às ações no âmbito do Programa QUALIFICA BAHIA, que possui seu foco na qualificação social e profissional de pessoas em situação de desemprego e vulnerabilidade social, na perspectiva de promover a autonomia financeira e geração de renda, por meio da inserção dessas pessoas no mundo do trabalho. Sendo a política pública de inserção no mundo do trabalho, entre elas a qualificação e o apoio e estímulo ao empreendedorismo, convergente ao Plano Plurianual 2016 a 2019, por meio do **Programa 208 – Bahia Trabalho Decente, Compromisso 07** - Fortalecer ações de emprego, trabalho e renda ampliando a rede de serviços e promovendo ações de qualificação social e profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social, potencializando sua inserção no mundo do trabalho em consonância com o novo ciclo de desenvolvimento social e econômico baiano; abordado na **Meta 01** - Ampliar em 7% o número de trabalhadores (as) intermediados (as) através do sistema público de emprego (rede SINEBAHIA) em 04 anos; explicito na **Iniciativa 06** - Qualificar pessoas em situação de vulnerabilidade social e em situação de desemprego, que buscam colocação no mercado de trabalho com foco nos grandes empreendimentos públicos e privados. Para alcançarmos a plena implementação do projeto, organizamos a nossa proposição, balizado nas melhores práticas de gerenciamento de projetos, estabelecidas pelo Project Management Institute (PMI), organização internacional de referência em gestão de projetos no mundo. Apresentamos, para apreciação uma visão sintética, para

demonstrar o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas, sendo assim organizamos em etapa, ações e metas:

Etapa 01: Pré-Operacional

Ação 1: Divulgação e Mobilização das Mulheres

Meta: Realização de 5 (cinco) mobilizações.

Etapa 02: Operacional

Ação 2: Realização de Capacitação

Meta: Capacitação presencial de 600 (seiscentas) mulheres empreendedoras – Oficinas com carga horária de 08 (oito) horas para mulheres empreendedoras (formais e/ou informais), na área de gestão de pequenos negócios. Em 20 (vinte) turmas, com 30 (trinta) mulheres por turma.

Ação 3: Promover a Mostra de Produtos e Serviços das Mulheres Empreendedoras

Meta: Realização de 8 (oito) mostras de produtos e serviços, abrangendo os municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Feira de Santana, com carga horária de 6 horas para cada mostra.

Ação 4: Promover a Divulgação e Multiplicação da Capacitação Oferecida

Meta: Disponibilização em prol multiplicação da capacitação ofertada: vídeo aula com os conteúdos trabalhados; apostila em meio digital; fotografias digitais com registro das ações do projeto (capacitação e mostras de serviços e produtos) e Página na internet que possibilite o acesso aos itens disponibilizados.

Etapa 03: Monitoramento e Controle

Ação 5: Monitoramento dos Empreendimentos Atendidos

Meta: Cadastramento de 60 (sessenta) empreendimentos atendidos (formais e informais) e registro fotográfico, ou seja, 10% das mulheres empreendedoras capacitadas.

Meta: Cadastramento e monitoramento dos 60 (sessenta) empreendimentos atendidos (formais e informais), contemplando cadastro inicial e cadastro final dos empreendimentos com informações sobre os rendimentos iniciais e pós-projeto.

Etapa 04: Encerramento

Meta: Realização do registro das lições aprendidas e entrega da prestação de contas técnica e financeira.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES:

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

AÇÃO 1 – DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS

Promover a divulgação, mobilização e apresentação do Projeto ao público alvo, visando selecionar as empreendedoras que atendem ao perfil do projeto, observando as prioridades de atendimento descritas no Termo.

Critério de Aceitação:

A carga horária mínima de 01 (uma) hora para cada grupo a ser mobilizado. Utilização de material de divulgação e ficha de inscrição para controle.

AÇÃO 2 – REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Promover capacitação (presencial) orientada para o empreendedorismo feminino atendendo a 600 (seiscentas) mulheres empreendedoras (formais e/ou informais), sendo 30 (trinta) mulheres por turma e com carga horária de 08 (oito) horas.

Critério de Aceitação:

A formação deverá trabalhar os seguintes conteúdos: gênero e raça; mídias digitais com foco em vendas; gestão administrativa – planejamento; gestão financeira – receitas – despesas - lucro - fluxo de caixa - custo fixo – custo variável – impostos; gestão de operações – controle de estoque – compras – vendas; redes solidárias e formalização (MEI). Deverá ser oferecido o material de apoio didático-pedagógico necessário à capacitação. Deverá ser oferecido lanche para as participantes (beneficiárias) da ação.



AÇÃO 3 – PROMOVER A MOSTRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DAS MULHERES EMPREENDEDORAS

Promover a mostra de produtos e serviços das mulheres empreendedoras. As ações da mostra de produtos e serviços devem contemplar as beneficiárias que participaram da capacitação.

Critério de Aceitação:

Deverão ser realizadas 08 (oito) mostras de produtos e serviços, abrangendo os municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Feira de Santana, com carga horária mínima de 6 horas para cada mostra. Deverá ser oferecido lanche para as participantes (beneficiárias) da ação.

AÇÃO 4 – PROMOVER A DIVULGAÇÃO E MULTIPLICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO OFERECIDA

Disponibilizar, por meio digital, a capacitação oferecida no projeto de forma a possibilitar a multiplicação do conhecimento e informações trabalhadas no âmbito do projeto.

Critério de Aceitação:

Vídeo aula com os conteúdos trabalhados; Apostila em meio digital; Fotografias com registro das ações do projeto (capacitação e mostras de serviços e produtos); Página na internet que possibilite o acesso aos itens disponibilizados.

AÇÃO 5 - MONITORAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS ATENDIDOS (Objetivo da Parceria)

Monitorar de forma gradativa 60 (sessenta) empreendimentos atendidos (formais e informais), ou seja, 10% das mulheres empreendedoras capacitadas.

Critério de Aceitação:

Cadastro dos 60 empreendimentos atendidos (formais e informais) e registro fotográfico;

Cadastro inicial e cadastro final dos empreendimentos com informações sobre os rendimentos iniciais e pós- projeto.



E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO										
Planejamento do Projeto	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
Objetivo da Parceria	Ofertar capacitação orientada para o empreendedorismo feminino, fortalecendo iniciativas locais de mulheres empreendedoras e contribuindo para a formalização da atividade dessas micro e pequenas empreendedoras individuais.	Nº de empreendimentos atendidos pela ação	Cadastro dos empreendimentos atendidos (formais e informais) e registro fotográfico	-	9	15	15	15	6	Alcance da meta: Maior ou igual 85%- meta cumprida; Entre 70% e 84%- meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69%-meta não cumprida.
		Nº de empreendimentos que apresentaram aumento no faturamento.	Cadastro inicial E cadastro final dos empreendimentos com informações sobre os rendimentos iniciais e pós-projeto.	-	9	15	15	15	6	Alcance da meta: Maior ou igual 60%- meta cumprida; Entre 59% e 50%-meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49%-Meta não cumprida.
	Ação 1: Promover a mobilização E apresentação do Projeto ao público alvo	Nº de mobilizações realizadas	Fichas de Inscrição e registro fotográfico das mobilizações	-	1	1	1	1	1	Alcance da meta: Maior ou igual 85%- meta cumprida; Entre 70% e 84%- meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69%-Meta não cumprida.

efh

car

Ações									
Ação2: Capacitação presencial – Oficinas com carga horária de 08 (oito) horas para mulheres empreendedoras na área de gestão de pequenos negócios.	Nº de empreendedoras participantes das capacitações	Empreendedoras	Lista de presença assinadas, registros fotográficos das atividades.	-	90	150	150	150	60
Ação3: Promover mostra de produtos e serviços das mulheres empreendedoras com carga horária mínima de 06 (seis) horas. Abrangendo os municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Feira de Santana.	Nº de mostras de produtos e serviços realizadas	Mostras de produtos e serviços	Relatório técnico De execução contendo informações detalhadas sobre a execução e os resultados obtidos, constando também os registros fotográficos, depoimentos	-	1	2	2	2	1
Ação 4: Elaborar vídeo aula (s) dos conteúdos abordados na capacitação em gestão de pequenos negócios e registros fotográficos das ações.	Produtos entregues	Produtos	Pacote com vídeo aula, registros fotográficos das ações (feiras e capacitações) e apostila digital disponibilizada em página na internet.	-	-	-	-	-	1
Alcance da meta: Maior ou igual 80%- meta cumprida; Entre 60% e 79%- Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual 59%-Meta não cumprida.									
Alcance da meta: Maior ou igual 80%- meta cumprida; Entre 60% e 79%- meta cumprida parcialmente; Menor ou igual 59%-Meta não cumprida									
Alcance da meta: Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% meta descumprida.									

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Estaremos abordando neste item a forma de execução das ações e de cumprimento das metas que é a explicitação do princípio metodológico que norteia o projeto, observando as premissas estabelecidas no termo de referência.

Todavia, antes de adentrarmos na forma de execução das ações e de cumprimento das metas que irão nortear o Projeto Rede de Mulheres Empreendedoras - SETRE, gostaríamos de apresentar, o método que partilhamos para realização do objeto proposto que será firmado através do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho. O qual para nós OSC, é caracterizado como projeto, devido ter um: escopo (trabalho a ser executado); dentro de um prazo (início e fim determinado); com custo (recursos a serem investidos) e com métricas de qualidades estabelecidas (indicadores de desempenho a serem atingidos), todo o contexto de projeto encontra-se em plena conformidade ao *Project Management Body of Knowledge*, também conhecido como PMBOK, desenvolvido pelo *Project Management Institute* (PMI), órgão que congrega as mais avançadas técnicas de gerenciamento de projetos do mundo. Neste contexto, ***para realização do objeto proposto, a metodologia do projeto a ser utilizada prevê a realização das atividades com a participação de equipe da SETRE em regime de parceria, utilizando um sistema orgânico de intervenções baseado na troca de idéias e expectativas, possibilitando o cumprimento dos prazos e o sucesso do projeto.***

É importante destacar que estamos alinhados ao mesmo método de Gerenciamento de Projetos, adotado hoje pelo Governo do Estado da Bahia e difundido pela Casa Civil, para todas as secretarias executoras no Estado, agregado a sua priorização, quando assim for como “Ação Prioritária de Governo”.

Já o **princípio metodológico pedagógico que norteia o projeto**, ou seja, as metodologias que tornem possível atingirmos nossos objetivos e metas com nossos beneficiários, dentro das diretrizes e premissas do projeto, serão pautadas com a especificidade do público-alvomulheres empreendedoras (formais ou informais), maiores de 18 anos que atuem nos diversos seguimentos da economia local com prioridade para aquelas em situação mais vulnerável (mulheres em situação de violência e mulheres chefes de família monoparental), sendo assim atuaremos com as seguintes etapas:

Etapas 01: Pré-Operacional

É a etapa que antecede, o principal esforço do projeto. Nesta etapa além da ação já demonstrada anteriormente, serão realizados os processos de articulação entre diversos atores locais no sentido de criar um ambiente favorável e cooperativo para implantação da ação. Com o apoio da SETRE, também serão estimulados a participar da ação os órgãos estaduais, em especial a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM-BA), escolas, associações de bairro, mídia local (redes sociais), entre outros que, de alguma forma, possam contribuir com o projeto. Além do processo de articulação, nesta etapa é também caracterizada pelas ações de contratação e aquisições que iriam subsidiar a execução do projeto. Se encontra na etapa:

Ação 1: Divulgação e Mobilização das Mulheres

Iremos promover a divulgação, mobilização e apresentação do Projeto ao público alvo, visando selecionar as empreendedoras que atendem ao perfil do projeto, observando as prioridades de atendimento descritas no Termo de Referência. A carga horária mínima de 01 (uma) hora e máxima de 02 (duas) horas para cada grupo a ser mobilizado e com os seguintes itens a serem oferecidos na mobilização: -

- ✓ Espaço Físico para mobilização (em parceria); Folder do projeto para divulgação e Ficha de inscrição.

Encontra-se previsto 5 (cinco) mobilizações, sendo 1 (uma) por mês, sendo 3 (três) em Salvador, 1 (uma) em Lauro de Freitas e 1 (uma) em Feira de Santana. O qual deverá resultar na inscrição de 600 (seiscentas) mulheres empreendedoras (formais ou informais), maiores de 18 anos e dentro desse horizonte, ter a sinalização de cerca de 60 (sessenta) empreendimentos (formais e

Como diferencial no mesmo período das oficinas estará “in loco” o profissional desenvolvedor de mídias sociais, que paralelo à execução da oficina estará desenvolvendo as mídias sociais focadas para venda, das 30 participantes por turma. Ou seja, ao terminar a oficina ela irá receber o login e senha para acesso as suas mídias digitais de divulgação e vendas no Instagram e Facebook.

Ação 3: Promover a Mostra de Produtos e Serviços das Mulheres Empreendedoras

Serão realizadas 8 (oito) mostras de produtos e serviços, abrangendo os municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Feira de Santana, com carga horária de 6 horas para cada mostra.

Serão oferecidos os seguintes itens:

- ✓ 4 Tendas Sanfonadas (toldo) (3mx3m); sonorização para apresentações e informações ao longo da atividade (caixas de som, microfone e mesa de som com 04 (quatro) canais); mesas e cadeiras de plástico (PVC) para apoio à exposição dos produtos e serviços das empreendedoras (duas mesas por expositora); Lanche industrializado (suco em caixinha e waffer ou biscoito salgado) para as participantes (beneficiárias) da ação e Entrega de certificado as beneficiárias da ação.

Ação 4: Promover a Divulgação e Multiplicação da Capacitação Oferecida

Será desenvolvido e disponibilizado, por meio digital, a capacitação oferecida no projeto de forma a possibilitar a multiplicação do conhecimento e informações trabalhados no âmbito do projeto.

Os itens a serem produzidos e disponibilizados pela instituição a SETRE:

- ✓ Vídeo aula (s) com todos os conteúdos trabalhados; Apostila (s) em meio digital; Fotografias com registro das ações do projeto (capacitação e mostras de serviços e produtos); Página na internet que possibilite o acesso aos itens disponibilizados (durante o período de vigência do termo).

Etapa 03: Monitoramento e Controle

Ação 5: Monitoramento dos Empreendimentos Atendidos (Objetivo da Parceria)

No intuito de garantir o objetivo da parceria, serão executadas ações de monitoramento e controle, que estarão focadas em especial no cadastramento e acompanhamento de forma

gradativa de 10% das mulheres empreendedoras capacitadas, ou seja 60 (sessenta) empreendimentos atendidos.

Os itens a serem produzidos e disponibilizados pela instituição a SETRE:

- ✓ Cadastramento de 60 (sessenta) empreendimentos atendidos (formais e informais) e registro fotográfico, ou seja, 10% das mulheres empreendedoras capacitadas; cadastramento e monitoramento dos 60 (sessenta) empreendimentos atendidos (formais e informais), contemplando cadastro inicial e cadastro final dos empreendimentos com informações sobre os rendimentos iniciais e pós-projeto.

Etapa 04: Encerramento

Visa garantir a efetividade e transparência das ações executadas, serão realizado o registro das lições aprendidas e entrega da prestação de contas técnica e financeira conforme Termo de Colaboração.

Os itens a serem produzidos e disponibilizados pela instituição a SETRE:

- ✓ Emissão de relatório de controle e acompanhamento das ações (mobilização, capacitação e mostra de serviços e produtos) ao longo da execução do projeto; Emissão de relatório de execução contendo informações detalhadas sobre a execução e os resultados obtidos, constando também os registros fotográficos, pesquisa de satisfação, depoimentos das beneficiárias e listas de presença preenchidas pelas beneficiárias do projeto na capacitação e na mostra de produtos e serviços.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Projeto Rede de Mulheres Empreendedoras		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
Objetivos e Parâmetros	Ofertar capacitação orientada para o empreendedorismo feminino, fortalecendo iniciativas locais de mulheres empreendedoras e contribuindo para a formalização da atividade dessas micro e pequenas	Nº de empreendimentos atendidos pela ação	Empreendimentos	Cadastro dos 60 empreendimentos atendidos (formais e informais) e registro fotográfico	Alcance da meta: Maior ou igual 85%- meta cumprida; Entre 70% e 84%- meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69%- meta não cumprida.
		Nº de empreendimentos que apresentaram aumento no faturamento.	Empreendimentos	Cadastro inicial e cadastro final dos 60 empreendimentos com informações sobre os rendimentos iniciais e pós-projeto.	Alcance da meta: Maior ou igual 60%- meta cumprida; Entre 59% e 50%- meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49%- Meta não cumprida.
Ações	Ação 1: Promover a mobilização e apresentação do Projeto ao público alvo	Nº de mobilizações realizadas	Mobilizações	5 mobilizações Fichas de inscrição e registro fotográfico das mobilizações	Alcance da meta: Maior ou igual 85%- meta cumprida; Entre 70% e 84%- meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69%- Meta não cumprida.
Planejamento do Projeto Rede de Mulheres Empreendedoras		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
Ações	Ação 2: Capacitação presencial – Oficinas com carga horária de 08 (oito) horas para mulheres empreendedoras na área de gestão de pequenos negócios.	Nº de empreendedoras participantes das capacitações	Empreendedoras	Lista de presença assinadas, registros fotográficos das atividades.	Alcance da meta: Maior ou igual 80%- meta cumprida; Entre 60% e 79%- Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59%- Meta não cumprida.



Ação 3: Promover mostra de produtos e serviços das mulheres empreendedoras com carga horária mínima de 06 (seis) horas. Abrangendo os municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Feira de Santana.	Nº de mostras de produtos e serviços realizadas	Mostras de produtos e serviços	Relatório técnico de execução contendo informações detalhadas sobre a execução e os resultados obtidos das 8 mostras, constando também os registros fotográficos, depoimentos e pesquisa de satisfação das beneficiárias.	Alcance da meta: Maior ou igual 80% - meta cumprida; Entre 60% e 79% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% - Meta não cumprida
	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
Ação 4: Elaborar vídeo aula (s) dos conteúdos abordados na capacitação em gestão de pequenos negócios e registros fotográficos das ações.	Produtos entregues	Produtos	Pacote com vídeo aula, registros fotográficos das ações (feiras e capacitações) e apostila digital disponibilizada em página na internet.	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% meta descumprida.

H. EQUIPE DE TRABALHO

Nº	Cargo	Qtde. de Trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária	Remuneração Bruta	INSS PATRONAL	Total de Encargos	Benefícios	Subtotal	Total Geral
1	Instrutor – Mobilizador (5 mobilizações x 1h = 5 horas)	1	Autônomo	5	R\$ 100,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	Não se aplica	R\$ 120,00	R\$ 120,00
2	Instrutor – Oficinas (20 turmas x 8h/turma = 160 horas)	1	Autônomo	160	R\$ 3.200,00	R\$ 640,00	R\$ 640,00	Não se aplica	R\$ 3.840,00	R\$ 3.840,00
3	Desenvolvedor - Mídias Digitais (20 turmas x 8h/turma = 160 horas)	1	Autônomo	160	R\$ 3.200,00	R\$ 640,00	R\$ 640,00	Não se aplica	R\$ 3.840,00	R\$ 3.840,00



4	Profissional de Apoio para atividades de amostra das empreendedoras (8 amostras x 6 horas x 3 profissionais = 144 horas)*	3	Autônomo	144	R\$ 2.592,00	R\$ 518,40	R\$ 518,40	Não se aplica	R\$ 3.110,40	R\$ 3.110,40
5	Monitor adm. visita empreendedoras* (1h por empreendimento de forma gradativa e acumulada = 186 horas, ou seja, mês 2 = 9h, mês 3 = 9h+15h= 24h, mês 4 = 24h +15h = 39h, mês 5 = 39h +15h = 54h, mês 6= 54h+6h = 60h)	1	Autônomo	186	R\$ 2.790,00	R\$ 558,00	R\$ 558,00	Não se aplica	R\$ 3.348,00	R\$ 3.348,00

Observação: (1) A equipe de trabalho é composta por recursos humanos que irão atuar nas ações do projeto conforme termo de referência/edital, logo temos: Instrutor Mobilizador atuação nas 5 mobilizações; Instrutor Oficina e Desenvolvedor de Mídias Digitais: atuação na execução das 20 oficinas; Profissional de apoio (3 profissionais): atuação nas 8 amostras (feiras) e Monitor Administrativo/Visita empreendedoras: atuação no acompanhamento das 60 empreendedoras de forma gradativa. Registra-se que a equipe de coordenação pedagógica e geral será internalizada pelo próprio INPG, no intuito de diminuição de custos. (2) O profissional instrutor poderá acumular os cargos instrutor: mobilizador e oficina, apoio nas amostras e monitor adm. visita as empreendedoras, devido possuir qualificação e as horas não são simultânea. O profissional desenvolvedor – mídias digitais poderá acumular o cargo de apoio nas amostras.

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

RECEITAS									
Item	Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Total	
1.0	Recursos Recebidos	181.900,00	-	-	-	19.100,00	-	201.000,00	
1.0.1	Rendimentos Financeiros*	-	270,55	226,66	154,55	81,78	8,32	741,86	
1.0.2	Total Geral de Receitas	181.900,00	270,55	226,66	154,55	19.181,78	8,32	201.741,86	

(*) Estimado uma rentabilidade média mês 0,25%.

DESPESAS CORRENTES												
Item	Descrição	Und./Medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Total
1.1	Despesas com Recursos Humanos											
	Instrutor -											
1.1.1	Mobilizador	hora/mobilização	5	20,00	100,00	-	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	100,00
1.1.2	Instrutor – Oficinas	hora/aula	160	20,00	3.200,00		480,00	800,00	800,00	800,00	320,00	3.200,00

1.1.3	Desenvolvedor - Mídias Digitais	hora/desenvolvimento	160	20,00	3.200,00	-	480,00	800,00	800,00	800,00	320,00	3.200,00
1.1.4	Apoio para atividades de amostra das empreendedoras	hora/amostra	144	18,00	2.592,00	-	324,00	648,00	648,00	648,00	324,00	2.592,00
1.1.5	Monitor adm. visita empreendedoras	hora/visita	186	15,00	2.790,00	-	135,00	360,00	585,00	810,00	900,00	2.790,00
	Subtotal (Remuneração Equipe)				11.882,00	-	1.439,00	2.628,00	2.853,00	3.078,00	1.884,00	11.882,00
1.2	Despesas com Encargos											
1.2.1	INSS Empresa (20% serviços terceiros pessoa física)				2.376,40	-	287,80	525,60	570,60	615,60	376,40	2.376,40
1.3	Subtotal (Recursos Humanos)				14.258,40	-	1.726,80	3.153,60	3.423,60	3.693,60	2.260,80	14.258,40
2.0	Custo Direto											
2.1	Serviços-Gráficos: Folder Mobilização (confeção, dobragem e impressão colorida em A4/75g 1.200 folders mobilização x frente e verso = 2.400 impressões)	Impressão	2400	2,00	4.800,00	4.800,00	-	-	-	-	-	4.800,00
2.2	Serviços-Gráficos: Ficha de Inscrição (Cópias : 600 páginas)	Cópia	600	0,40	240,00	240,00	-	-	-	-	-	240,00
2.3	Serviços-Gráficos: Módulo com bloco de anotações anexo (Cópias : 600 educandas x 72 páginas= 43.200 páginas)	Cópia	43.200	0,40	17.280,00	17.280,00	-	-	-	-	-	17.280,00



2.4	Serviços-Gráficos: Encadernação (Encadernação : 600 módulos)	Encadernação	600	4,00	2.400,00	2.400,00	-	-	-	-	-	-	2.400,00
2.5	Kit Oficina Educandas (1 Classificador, 1 Caneta, 1 Lápis, 1 Borracha e 1 calculadora simples)	Educandas	600	35,00	21.000,00	21.000,00	-	-	-	-	-	-	21.000,00
2.6	Material de Apoio Escritório (Papel A4 - 20 resmas; 15 toner hp laser p11010 w; 600 envelopes; 3600 copos descartáveis de água; 3600 copos descartáveis de café)	Material Escritório/Projet o	1	6.231,60	6.231,60	6.231,60	-	-	-	-	-	-	6.231,60
2.7	Lanche Educandas Oficinas (suco em caixinha ou refrigerante 200ml e waffer ou biscoito salgado: 2 lanches por Oficina = 600 educandas x 2 = 1.200 lanches)	Lanches	1200	7,50	9.000,00	9.000,00	-	-	-	-	-	-	9.000,00
2.8	Lanche Equipe Oficinas (suco em caixinha ou refrigerante 200ml e waffer ou biscoito salgado: 2 lanches por Oficina = 2 profissionais x 2 lanches x 20 oficinas = 80 lanches)	Lanches	80	7,50	600,00	600,00	-	-	-	-	-	-	600,00
2.9	Lanche Educandas Amostra (suco em caixinha ou refrigerante 200ml e waffer ou biscoito salgado, sendo de acordo com a quantidade de participantes das	Lanches	60	7,50	450,00	450,00	-	-	-	-	-	-	450,00

~~cont~~
01/24/

1

2.20	Serviços de Vídeo, Edição Eletrônica, e Webdesing (Vídeo aula com todos os conteúdos trabalhados; Apostila em meio digital (pdf); Fotografias com registro das ações do projeto (capacitação e mostras de serviços e produtos); Página na internet que possibilite o acesso aos itens disponibilizados (durante o período de vigência do termo).	Serviço	1	20.000,00	20.000,00	10.000,00	1.269,70	1.269,70	1.269,70	1.269,70	1.269,70	4.921,20	20.000,00
2.21	Combustível	Litro/Combustível	2640	4,50	11.880,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	11.880,00
TOTAL PARCERIA					201.000,00	74.161,60	18.038,50	29.323,30	29.593,30	29.863,30	20.020,00	201.000,00	

Observação: (1) Registra-se que com aluguel da impressora para as ações será possível a emissão de 600 certificados para as participantes das oficinas e mais 60 certificados para as participantes das amostras/feiras; (2) O INPG disponibilizará de seu mobiliário próprio mais 10 mesas e 10 cadeiras caso sejam necessárias para as amostras/feiras (o que responderá a mais de 2 mesas plásticas por beneficiárias).

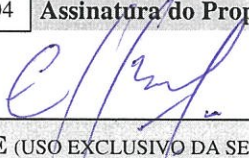
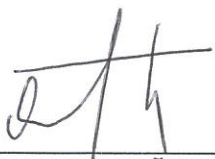



J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º Parcela 1º Mês no início da vigência do termo de colaboração	2º Parcela 5º Mês
I	181.900,00	19.100,00

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Não se aplica a parceria, pois todas as despesas são correntes.

01.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS		
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. 2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos. 3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia. Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.			
02	Local/Data	03	Nome Completo do Proponente
Salvador, ____/____/2019		EDUARDO SILVA DE BARROS	
04	Assinatura do Proponente		
			
05	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)		
Comissão de Seleção de Projetos () Aprovado			
Data: / / Assinatura: Nome: Matrícula		Data: / / Assinatura: Nome: Matrícula:	
Salvador, <u>27</u> / <u>11</u> /2019.			
 DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte			